JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002852/2022-15)

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, por meio do seu representante legal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, residente e domiciliado nesta Capital; nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.002852/2022-15**, vem **JUSTIFICAR** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com embasamento no **Parecer Jurídico nº 530/2022 - PLCCA/PGM** (Documento nº 7370907), observando-se todos os requisitos do citado opinativo; com o objetivo de viabilizar a **contratação de empresa especializada em serviços de reforma e manutenção predial, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

Fora dispensada a instrumentalização de processo licitatório nesta demanda, **tendo em vista se tratar de prestação de serviços cujo custo não ultrapassa o valor de até 10% (dez por cento) do limite legal**, nos moldes do artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme preceitua o artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Relevante ressaltar que consta dos autos a **manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA**, por meio da qual a citada Secretaria, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 20.889/2021, **resolveu pela delegação de competência a esta Secretaria Municipal para a condução do processo de contratação em questão, especificamente nos limites necessários à conclusão deste processo**, **nos termos do Despacho 383/2023 - CTL-SEMA** (Documento nº 6395509), compreendendo esta Secretaria Municipal pela **possibilidade de aplicação da dispensa de licitação em razão do valor ao caso em análise,** com espeque no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o teor da **CERTIDÃO - GAB-SEMDUH** (Documento nº 7190078), com autorização do gestor competente, nos moldes da **AUTORIZAÇÃO Nº 6899458 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 6899458).

Esta dispensa mostra-se ainda imprescindível, tendo em vista a **INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE gerenciada pela SEMA**, conforme o teor do **Despacho 383/2023 - CTL-SEMA** (Documento nº 6395509).

Realizou-se a necessária **demonstração da existência de reserva orçamentária, com respectiva indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa**, comprovando-se, assim, a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para arcar com as despesas decorrentes da contratação almejada, conforme o teor do **Despacho 577/2023 - SUB-CECO-SEMF** (Documento nº 7070231), a **Ficha de Dotação Orçamentária nº 564/2023 - SEMDUH** (Documento nº 6879972), a **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS** (Documento nº 6899343) e a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** (Documento nº 6878718), por meio dos quais se mostra possível constatar a **existência de recursos à disposição para suportar as despesas ocasionadas pela contratação pretendida**.

A Lei Federal nº 8.666/93, conforme os dispositivos retromencionados, **autoriza a contratação direta por parte da Administração Pública quando o valor da despesa corresponder a até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), quando se tratar de obras e serviços de engenharia**, desde que não se refira a parcelas de um

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, ou seja, **deve-se prevenir o fracionamento de despesas**.

No caso em tela, a contratação dos serviços supracitados, conforme consta do objeto do **Termo de Referência SAF-SEMDUH** (Documento nº 6887452), **resulta no melhor preço total das propostas cotadas**, conforme análise da **Proposta de Preços Vencedora** (Documento nº 6864589), e ainda nos moldes do **Mapa Comparativo de Preços** (Documento nº 7201824), por meios dos quais se identifica que os preços praticados por parte da empresa **P R M COSTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME (OS SEVERINOS)**, no importe de **R$ 31.712,50 (trinta e um mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, sem a incidência de quaisquer outras parcelas, **trata-se de valor inferior ao limite legal estabelecido**.

Explicita-se ainda que a citada contratação **não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou obra que possa ser realizado de uma só vez**, observando-se, portanto, a vedação imposta na segunda parte do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda o disposto no artigo 2º, inciso II, Decreto Municipal nº 20.889/2021, nos moldes da **DECLARAÇÃO - SAF-SEMDUH** (Documento nº 6880304).

Foi observada ainda a contratação preferencial de empresas de pequeno porte ou de microempresas, nos termos do artigo 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se verifica das propostas de preços apresentadas nos autos do citado processo eletrônico e ainda dos **Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ** (Documentos nº 7370622, nº 7399600 e nº 7399649) das respectivas empresas, **por meio das quais se mostra possível observar que todas as empresas consultadas se tratam de proponentes que se enquadram na referida natureza jurídica**.

Cumpre destacar que o respectivo processo eletrônico encontra-se lastreado com todas as documentações necessárias para demonstrar o requisito da **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, dentre elas a escolha da melhor proposta em meio à cotação de preços efetuada, ou seja, a seleção do valor mais vantajoso para o Poder Público, seguida da escolha pelo menor preço apresentado**, nos moldes do **Mapa Comparativo de Preços** (Documento nº 7201824), em observância aos requisitos da necessidade de **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**, cumprindo-se, assim, as exigências do **Acórdão nº 1.330/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**.

Desta forma, **JUSTIFICA-SE** a **NECESSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** objeto do **Processo Eletrônico nº 00030.002852/2022-15**, considerando-se o limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, com base no artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como de acordo com todas as informações, elementos, documentos, manifestações e opinativo jurídico, acostados aos autos processuais.

Teresina/PI, 16 de junho de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 16/06/2023, às 10:48, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7400544** e o código CRC **1AF595D7**.